



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.604, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera a tabela I, da Lei
nº 2.396, de 21.12.88 (ISS
QN ALÍQUOTA FIXA).-

Vereador Dr. DÉCIO MOREIRA PRESTES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, eo mesmo, promulga a seguinte Lei:

Art.1º-Fica alterada a Tabela I, item 2º, letras "A" e "B", da Lei nº 1765, de 18.12.1983, alterada pela Lei nº 2.396, de 21.12.1988, relativa ao exercício do Poder de Polícia Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza- Aliquota Fixa, calculada em Unidade de Referência Municipal- URM, que passa a ter a seguinte redação:

T A B E L A I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

<u>E S P E C I F I C A Ç Ã O</u>	<u>ALIQUOTA-URM</u>
<u>1- SERVIÇOS SUJEITOS A QUOTAS FIXAS:</u>	
<u>A)-Serviços Profissionais:</u>	
1) -Laboratoristas de análises clínicas e congêneres.....	5,00
2)- Médicos e Dentistas.....	7,00
3)- Engenheiros e Arquitetos.....	5,00
4)- Agrônomos e Veterinários.....	5,00
5)- Advogados, Contadores, Economistas, Administradores, Agrimensores, Zootecnistas, Auditores, Construtores registrados no CREA, Agentes de Propriedade Industrial, Artística ou Literárias e Despachantes...	4,00
6)-Técnicos em Contabilidade, Guarda-Livros, Desenhistas, Protéticos, Técnicos Rurais, Projetistas, Assistentes Sociais, Provisionados e Topógrafos.....	2,00
7)- Outros Serviços não previstos nesta tabela.....	2,00



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II -

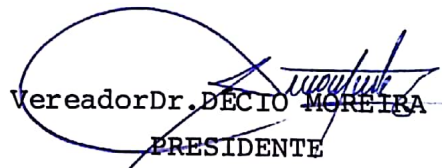
B)-Serviços Diversos:

1-Serviços auxiliares das atividades Comerciais, industriais, tais como: agenciamento, corretagem e representações.....	3,00
2)- Institutos de Beleza.....	3,00
3)-Boites, Dancings, Clubes Noturnos e Congeneres	7,00
4)-Bilhares, Boliches, Mini-Snnokers e qualquer outro jogo de habilidade permitido.....	5,00
5)- Jogos eletrônicos e congeneres.....	5,00
6)-Outros serviços não previstos nesta tabela..	1,00

Art.2º- As Taxas constantes no artigo primeiro fixados em URM-Unidade de Referência Municipal serão convertidos para moeda corrente nacional, no momento de seu pagamento, procedendo-se o arredondamento das frações de menos de NCz\$ 0,50 (cinquenta centavos de cruzados novos) para baixo e as frações superiores a NCz\$ 0,50 (cinquenta centavos de cruzados novos) para cima.

Art.3º-Revogada as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.-

Sant'Ana do Livramento, 30 de dezembro de 1989.


Vereador Dr. DÉCIO MOREIRA PRESTES
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se:

Vereador ANTÔNIO RAFAEL PINTOS
1º Secretário